Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

## **DECISÃO**

Processo n°: **1015346-33.2015.8.26.0071** 

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - DIREITO CIVIL

Requerente: General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.

Requerido: GL Gonçalves Souza & Filho Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Thomaz Diaz Parra

Vistos.

- 1. Petição de fls. 2677/2679 e documentos a ela acostados, noticiando o falecimento do Administrador Judicial, RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA: Ciência à falida, aos credores, ao Ministério Público e aos demais interessados.
- 2. Por conseguinte, em substituição ao Administrador Judicial nomeado às fls. 1177, nomeio a empresa DAMÁSIO CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com prontuário arquivado em cartório, expedindo-se o competente termo de compromisso, que deverá ser impresso, assinado por seu representante legal e disponibilizado em seguida nos autos (art; 108, da Lei nº 11.101/2005).
- 3. Petição de fls. 2662/2663, item "3", da perita nomeada: Por ora, aguardese o decurso do prazo para que os credores, a falida, a Administradora Judicial e o Ministério Público se manifestem sobre o trabalho realizado.
- 4. Defiro, outrossim, o pedido formulado no já mencionado petitório de fls. 2677/2679, expedindo-se o competente mandado de constatação e, se necessário, reintegração da Administradora na posse do imóvel, a ser cumprido na modalidade "urgente" (Comunicado CG 653/2021).
  - 5. Sem prejuízo, defiro a minuta do edital apresentada (fls. 2684/2688),

Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

comunicando-se o leiloeiro.

6. No mais, intimem-se os credores, a falida e a Administradora Judicial acerca das designações pelo Diário da Justiça Eletrônico (artigo 272 do Código de Processo Civil), cientificando-se o Ministério Público pelo portal eletrônico.

Dilig. Int.

Bauru, 05 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA